TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 2106-8929,
São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0001417-65.2025.8.26.0566**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Inventário e Partilha**
Exequente:	**Krizia Marcelle Moraes Antoniazzi e outro**
Executado:	**Cleide Lusia Machado**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ÉNDERSON DANILO SANTOS DE VASCONCELOS**

Vistos.

1- Fls. 352/353: Tratando-se de cumprimento definitivo de sentença, não há razão para exigir a caução prevista no artigo 520 , inciso IV , do Código de Processo Civil.

2- Fls. 354/355: Assiste razão à peticionante.

O bem será alienado por inteiro.

Intime-se o leiloeiro nomeado.

O artigo 843, *caput*, do Código de Processo Civil, dispõe que: *Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem*.

Ainda, o § 2º do mesmo artigo 843, do CPC, complementa: *Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação*.

O enunciado da referida norma não deixa dúvida: tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte da coproprietária alheia ao cumprimento de sentença deve recair sobre o produto da alienação do bem. E, independentemente do valor da arrematação, deve ser assegurado a coproprietária o direito ao recebimento do equivalente a sua parte, calculado sobre o valor da avaliação do imóvel.

Intime-se.

São Carlos, 10 de novembro de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ÉNDERSON DANILO SANTOS DE VASCONCELOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0001417-65.2025.8.26.0566 e o código ZBBJo2yI.